

PARECER N° : 0410-005/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PMA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO, MATERIAIS AGOPECUÁRIOS DIVERSOS, VIVEIRO, PODA E SUPRESSÃO, AÇICULTURA E PESCA SEMENTES PARA PLANTIO E RAÇÕES PARA PEIXES, AVES E SUINOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2403001/2022-PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 047/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO, MATERIAIS AGOPECUÁRIOS DIVERSOS, VIVEIRO, PODA E SUPRESSÃO, AÇICULTURA E PESCA SEMENTES PARA PLANTIO E RAÇÕES PARA PEIXES, AVES E SUINOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2403001/2022-PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 047/2022 como objeto a aquisição de insumos agrícolas, materiais de irrigação, materiais agropecuários diversos, viveiro, poda e supressão, aquicultura e pesca sementes para plantio e rações para peixes, aves e suínos para atender as demandas das atividades da secretaria municipal de agricultura, por intermédio da prefeitura municipal de altamira.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 0607001-001/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL exarado no dia 06 de julho do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 047/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.



- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 04/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 27 de julho de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Recurso Administrativo interposto pelas empresas R.R. AGRO LTDA e K.C.R INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP, contra as decisões que às INABILITARAM;
- ✓ Parecer Jurídico dos recursos administrativo que decidiu pela IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresas R.R. AGRO LTDA e PROVIMENTO do recurso interposto da empresa K.C.R INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pela ordenador de despesas;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado pela JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA n° 32.148) e RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA n° 19.681);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00min do dia 11 de agosto de 2022 as seguintes empresas: **KCR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o n° 09.251.627/0001-90**; **KF DO BRASIL**, inscrita no **CNPJ sob o n° 33.079.970/0001-83**; **BC AGRO COMERCIO EIRELI**,



inscrita no CNPJ sob o nº 29.220.447/0001-58; VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.591.670/0001-49; OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.235.765/0001-12; ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.061.215/0001-34; SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.762/0001-08; IRRIGAPLANT SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.990.653/0001-68; R. R. AGRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.824.389/0001-25, D. N. DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.246.282/0001-32; FELIPE DANTAS ROMACHELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.545.533/0001-45, e G C DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.873.942/0001-23.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública as seguintes empresas: **KF DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83; **SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.762/0001-08 e **D. N. DA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.246.282/0001-32.

Ato continuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, momento em que, as empresas R.R. AGRO LTDA e K.C.R INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP, apresentaram intenção de recurso contra as decisões que às INABILITARAM.

Em parecer jurídico, ficou decidido pela **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresas R.R. AGRO LTDA e **PROVIMENTO** do



recurso interposto da empresa K.C.R INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP;

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 27 de julho de 2022, nos meios oficiais, com



data de abertura designada para o dia 11 de Agosto de 2022 às 10h00 min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **KF DO BRASIL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83**, dos itens: 05, 06, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 69, 81, 82, 83, 85, 87, 89, 90, 91, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 126, 127, 130, 131, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 176, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 197, 198, 199, 209, 210, 211, 212, 213, 216, 217, 218, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 243, 250, 252, 256, 258, 260, 261, 262, 263, 269 e 270 no valor global de **R\$1.978.721,19** (um milhão novecentos e setenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos); **SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.909.762/0001-08**, dos itens: 11, 25, 26, 32, 33, 46, 72, 84, 86, 88, 102, 106, 107, 112, 125, 151, 158, 172, 205, 206, 207, 208, 236, 238, 244, 255, 257 e 259 no valor global de **R\$ 404.755,61** (quatrocentos e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e **D. N. DA ROCHA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.246.282/0001-32**, dos itens: 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 110, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136,



137, 138, 139, 140, 141, 149, 152, 155, 157, 174, 177, 178, 179, 180, 194, 196, 200, 214, 215, 219, 220, 222, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 265, 266, 267 e 268 no valor global de **R\$ 2.336.183,04** (dois milhões trezentos e trinta e seis mil cento e oitenta e três reais e quatro centavos).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detem capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, as empresas: **KF DO BRASIL**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 33.079.970/0001-83**, dos itens: 05, 06, 18, 19, 20,



23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 69, 81, 82, 83, 85, 87, 89, 90, 91, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 126, 127, 130, 131, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 176, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 197, 198, 199, 209, 210, 211, 212, 213, 216, 217, 218, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 243, 250, 252, 256, 258, 260, 261, 262, 263, 269 e 270; **SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.762/0001-08, dos itens: 11, 25, 26, 32, 33, 46, 72, 84, 86, 88, 102, 106, 107, 112, 125, 151, 158, 172, 205, 206, 207, 208, 236, 238, 244, 255, 257 e 259 e **D. N. DA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.246.282/0001-32, , dos itens: 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 110, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 149, 152, 155, 157, 174, 177, 178, 179, 180, 194, 196, 200, 214, 215, 219, 220, 222, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 265, 266, 267 e 268.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, devido a necessidade de apresentação da cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado,**



inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 04 de outubro de 2022.

CAROLINE CARVALHO SALGADO

Analista do Controle Interno
Decreto nº 1133/2022

DE ACORDO:

MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA

Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

